TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
6ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 20, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3372-3026, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1015525-25.2014.8.26.0451**
Classe - Assunto	**Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**
Requerente:	**AUGUSTO RICARDO CORRENTE**, CPF 269.589.388-44
Requerido:	**NOVATRAC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, CNPJ 04.104.144/0001-49

Conclusão: Aos 02 de março de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Sartori Astolphi**

Vistos.

1) Feito somente apreciado nesta data ante o invencível volume de serviço e a necessidade de se observar preferencialmente a ordem cronológica de análise.

2) Fls. 3662/3674: ciente do V. Acórdão.

3) As críticas lançadas pelo credor ao laudo pericial para apuração de balanço especial e seus esclarecimentos (fls. 3411/3449 e 3586/3617), nas petições apresentadas (fls. 3461/3471, 3507/3509, 3619/3622 e 3635/3647), geram dúvidas sobre a correção na análise técnica levada a efeito ao ressaltar possível *"esvaziamento"* das atividades da NOVATRAC, em detrimento às legítimas expectativas (do credor).

Destarte, não estando a contento e de modo suficiente esclarecido o objeto da perícia, com fundamento no art. 480 do Código de Processo Civil **defiro a realização de segunda perícia, atentando-se** aos requisitos dos parágrafos 1º a 3º desse dispositivo.

Para tanto, **nomeio** a empresa Medeiros, Medeiros & Santos Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda., CNPJ 31.590.833/0001-83, tendo como profissionais responsáveis Ana Cristina Campi (OAB/SP 111.667), João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior OAB/SP 387.450) e Laurence Bica Medeiros – OAB/SP 396.619), com sede social em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.221, 1º andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-133, Fone (11) 2769-6770.

Intime-se essa empresa para que, em 5 (cinco) dias, **informe** se aceita o encargo e qual a pretensão honorária, cuja desincumbência ficará a cargo do credor, requerente da segunda perícia.

Dil. e int. **com urgência.**

Piracicaba, 29 de março de 2023.

Rogério Sartori Astolphi
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO SARTORI ASTOLPHI, liberado nos autos em 29/03/2023 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015525-25.2014.8.26.0451 e código KX6nmeT5.